



## **“COMUNICADO Nº 195/2024”**

**REF:** Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024, de 25 de abril de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 036/2024, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MATÃO”**, para o Departamento de Trânsito da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Matão.

O Prefeito do Município de Matão, Sr. APARECIDO FERRARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA** que **INDEFERIU** a solicitação da empresa **47.092.461 GABRIEL RODRIGUES – ME**, nos autos do Processo em referência.

Comunica, finalmente, que a íntegra da decisão poderá ser acessada integralmente no site da Prefeitura (<https://www.matao.sp.gov.br/licitacoes>).

Matão, 12 de julho de 2024.

  
**APARECIDO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Matão, aos 12 de julho de 2024.

Senhor Prefeito:

Trata-se de solicitação da empresa **47.092.461 GABRIEL RODRIGUES – ME**, que apresentou proposta no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024**, de 25 de abril de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 036/2024, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MATÃO”**, para o Departamento de Trânsito da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Matão.

A solicitante, no momento do recebimento da Ata de Registro de Preços para assinatura, alega que houve um grande equívoco por parte da equipe, que não consegue assinar a Ata, visto que, não irá cumprir o preço estabelecido. Como houve a confusão na relação de itens e até mesmo na plataforma, foi cotado e levantado preço equivocado, até no descritivo da proposta readequada também foi destacado o produto equivocado.

Doutro lado, quando o assunto é a questão da desistência de proposta ou compromissos assumidos e não cumpridos por licitantes ou contratados, diz a Lei:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV –

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII –

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X –

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII –

No caso de ser observados quaisquer destas condições, o Município pode, em decorrência delas, aplicar penalidades que podem ir desde uma advertência, multa ou até proibição de contratar com a administração.



Assim, fica mantido os valores propostos na sessão e INDEFERIDA a solicitação da empresa de DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA.

É a manifestação.

  
CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES  
PREGOEIRA

  
ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO  
EQUIPE DE APOIO

  
FELIPE JOSÉ DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

  
IGOR SANTORO  
EQUIPE DE APOIO

  
TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Despacho

Acolho o Parecer e INDEFIRO A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA 47.092.461 GABRIEL RODRIGUES – ME.

  
APARECIDO FERRARI  
Prefeito